

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º O Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) da Cooperativa de Crédito Integrado – Sicoob Integrado visa a dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa*, sem que haja transmissão de responsabilidades através do rateio das perdas em cumprimento ao que preceitua o Conselho Monetário Nacional – MCN e o Banco Central do Brasil – BCB, ao mesmo tempo que os valores possibilitarão com que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica, reduzindo o grau de endividamento e equilíbrio para ponderação dos ativos de riscos na forma que preceituam as Resoluções nº 4.970, 5.051 e 5.131 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

**CAPÍTULO II
DA ORIGEM E APORTES**

Art. 2º Os aportes ao FEF serão provenientes de:

- I.** 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, sendo que a Assembleia Geral poderá definir aportes em percentual superior;
- II.** De recursos provenientes de receitas e recuperação de exercícios anteriores.

**CAPÍTULO III
DAS DESTINAÇÕES
SEÇÃO I
DAS COBERTURAS**

Art. 3º Os recursos constituídos no FEF poderão ser utilizados para cobertura de perdas de receitas ou incremento de despesas decorrentes de:

- I.** constituição de provisões de crédito determinadas pelas auditorias internas e externa, pelo Banco Central do Brasil, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação ou pela Sicoob Central

Unicoob;

- II.** utilização para mudanças de impactos normativos publicadas por órgão regulamentares;
- III.** cobertura e recuperação de ativos na esfera judicial;
- IV.** créditos levados a prejuízos em razão da inadimplência dos devedores no curso de vigência deste Fundo;
- V.** perda de valores decorrentes de sinistros, danos morais, fraudes, falhas operacionais de pessoas ou sistemas, arrombamentos, assaltos e de casos fortuitos ou de força maior, nas situações não cobertas por seguro ou que excederem os limites cobertos;
- VI.** provisões e perdas para passivos trabalhistas, passivos contingentes e passivo judicial tributário;
- VII.** dar lastro patrimonial à *Cooperativa*, restabelecendo os limites operacionais.

Parágrafo único. As utilizações previstas neste artigo serão autorizadas em reunião do Conselho de Administração da Cooperativa, com o devido registro em ata.

Art. 4º As coberturas previstas no artigo 3º, realizadas com recursos do FEF, não elidem a responsabilidade da *Cooperativa* em tomar medidas administrativas e judiciais que visem a recuperação dos valores acobertados, quando assim for o caso.

§ 1º O produto da recuperação de créditos garantidos com recursos do FEF deverá ser automaticamente incorporado ao saldo do Fundo, em volume equivalente ao utilizado para sua cobertura.

§ 2º Eventuais valores excedentes ao previsto no § 1º obedecerão a seu direcionamento na forma dos normativos do Banco Central do Brasil que regulam a matéria.

**SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 5º Os valores constituídos neste Fundo e não utilizados serão revertidos, quando de sua liquidação, para o Fundo de Reserva ou a outro fundo a ser criado pela Assembleia Geral. Poderão ainda ser feitas reversões parciais ao Fundo de Reserva, após decorridos 05 (cinco) anos da sua constituição, a critério do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
DO PRAZO**

Art. 6º Fica fixado o prazo de 10 (dez) anos, com vigência até 31/03/2035, podendo ser renovado, por igual prazo, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O FEF constitui-se com fulcro no inciso VII do art. 4º, § 1º do art. 28, art. 89 da Lei nº 5.764, de 1971 e Art. 22º e 23º do Estatuto Social da *Cooperativa*.

Art. 8º No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que o regulam, somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração da *Cooperativa*, com devido registro em ata.

Art. 9º Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de março de 2025 e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Pato Branco – Paraná, 26 de março de 2025

Carlos Fumagalli Manfroi – Presidente do Consad